



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

AUTÓGRAFO Nº. 66/2014

PROJETO DE LEI Nº. 72/2014

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias e observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do vereador **José Eduardo Antoniassi**.

SÚMULA: Estabelece normas para concessão e renovação de alvarás de funcionamento às farmácias e drogarias do Município de Apucarana, como específica e dá outras providências.

Art. 1º - A renovação do alvará de funcionamento das farmácias e drogarias localizadas no Município de Apucarana, bem como a concessão de novos alvarás de funcionamento, fica condicionada à comprovação da disponibilização, de lugar apropriado, destinado a coleta de medicamentos vencidos ou inservíveis para consumo, e/ou descarte final.

§ 1º O recebimento dos medicamentos será feito independentemente da origem de sua aquisição, ficando dispensada a apresentação de comprovante fiscal.

§ 2º As farmácias, drogarias, Unidades Básicas de Saúde Municipal e/ou Postos de distribuição de fármacos deverão, em locais visíveis, de fácil acesso e identificação, disponibilizar recipientes coletores adequados com os seguintes dizeres: **"Coleta de medicamentos vencidos ou não utilizados"**.

§ 3º Entende-se por recipientes coletores adequados: material resistente à ruptura e vazamento, impermeável e inviolável, os quais devem possibilitar segregar a coleta dos resíduos em medicamento sólido, líquido e resíduos recicláveis.

§ 4º O estabelecimento não se obriga a fornecer recibos, conceder descontos ou devolução do valor pago pelo medicamento vencido, não utilizado ou inservível, entregue para descarte.

Art. 2º - O responsável pelo estabelecimento abrangido por esta Lei deverá proporcionar o correto armazenamento, triagem e envio periódico dos medicamentos recolhidos ao seu fabricante.

..... continua



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

continuação autógrafo nº. 66/14 (projeto de lei nº. 72/14) pag. 2

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão manter levantamentos confiáveis sobre o volume de produtos descartados anualmente.

Art. 3º - O Executivo Municipal poderá, através de Decreto, regulamentar a presente Lei, no que julgar necessário, para o seu fiel cumprimento, em especial no que se refere à fiscalização dos referidos estabelecimentos, quando da renovação ou concessão do alvará de funcionamento.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2014.

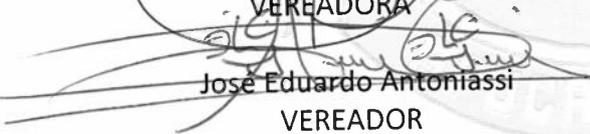

José Airton Deco de Araújo
VEREADOR/PRESIDENTE

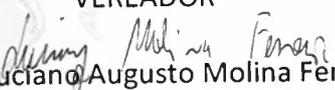

Antonio Ananias
VEREADOR

Alcides Ramos Júnior
VEREADOR


Aurita Ferreira Bertoli
VEREADORA

Gilberto Cordeiro de Lima
VEREADOR


José Eduardo Antoniassi
VEREADOR


Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR


Luiz Cordeiro Magalhães Filho
VEREADOR


Mauro Bertoli
VEREADOR


Telma Elizabeth Lemos Reis
VEREADORA

Vladimir José da Silva
VEREADOR

Autógrafo encaminhado ao executivo municipal
através do ofício nº 9416
em 17/6/14

JCSS/OTL.


José Carlos Sabino da Silva
OFICIAL TÉCNICO LEGISLATIVO